

**CONTRATO Nº. 004/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, PARA ATENDER 1 (UM) POSTO, DIURNO E NOTURNO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS, DURANTE SETE DIAS DA SEMANA, NA SEDE DO COREN-AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS-COREN/AM E TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 6969060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Santo Afonso, nº 5, São Geraldo, CEP 69053-250, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.406.386/0001-00, neste ato representada por **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 04/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 192/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, para atender a um posto diurno e um posto noturno de 24 horas ininterruptas, durante os sete dias da semana, na sede deste Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, em Manaus, AM, conforme **Anexo I - Objeto** do Edital do Pregão Presencial nº. 04/2015, independentemente de transcrição.

**1.2.** De comum acordo entre as partes, poderão os horários ser alterados conforme a conveniência do Contratante. Todavia, caso ultrapasse o limite da jornada fixado no Anexo I do Edital, deverá o Contratante efetuar o pagamento de horas extras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

**2.2.** A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

**3.1.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**3.2.** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.



**3.3.** A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº. 04/2015, e seus Anexos.

**3.4.** No preço apresentado pela Contratada deverão estar incluídos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de alimentação, transporte, uniforme, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 211.712,63 (Duzentos e onze mil, setecentos e doze reais e sessenta e três centavos)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**4.2.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 17.642,72 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

**4.3.** As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO

**4.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.5.** Na Hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, de acordo com o relatório emitido pelo fiscal de contrato, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o



prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

**4.6.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancaria a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

**4.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

**4.8** – A falta de certidão de regularidade a de acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

**4.9** – A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

**5.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 04/2015, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a)** Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e





**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;

d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do COREN-AM;

e) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1. Constituem obrigações da Contratada:**

a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;

e) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

f) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

g) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

i) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;

j) Identificar seus funcionários com crachás;

k) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo COREN-AM;

l) Manter, na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos, e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a Administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar à contratante, inclusive em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais;

n) A contratada deverá comprovar, mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.





**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

**8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.3.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-AM, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**9.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

**9.2.** Entregar, juntamente com a nota fiscal do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante.

**9.3.** Entregar, juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços os documentos abaixo relacionados, referentes ao mês anterior:

**a)** folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, que conste como tomador o COREN-AM, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

**b)** comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**c)** Guia do Recolhimento quitada do INSS;

**d)** Guia de recolhimento quitada do FGTS;

**e)** GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o COREN-AM; e

**f)** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

**9.4.** No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

**a)** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**b)** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

**c)** exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

**9.5.** A documentação constante no item 9.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

**a)** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;





b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**9.6.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

**9.7.** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no COREN-AM e assiná-la.

**9.8.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**9.9.** As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 3.1.30.02.03 – Serviços de Segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

**12.2.** Para os fins do item “e” do art. 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 11.1, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**12.4.** Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.



**12.5.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.6.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**12.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**12.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.9.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**12.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**12.10.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

**12.11.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**





**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manaus/AM, 30 de Set. de 2016.

**CONTRATANTE**  
Paulo Jorge Pinheiro Lima  
Presidente

**CONTRATADA**  
TAWRUS SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA LTDA

Marcos Paulo Coelho de Souza  
Procurador-Geral do COREN-AM

Jorge Fernando Fecury da Gama  
Tesoureiro do COREN-AM

## APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2016

REF. PAD.: 192/2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS COREN-AM, inscrito no CPNJ sob o nº 04.667.86/0001-30, com sede na Av. André Araújo, 619, Aleixo. Manaus/AM, CEP 69.060-080, neste ato representada por seu presidente o Dr. **Paulo Jorge Pinheiro de Lima**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN-AM 19.832, inscrito no CPF sob o nº 063.788.892-87, diante do Contrato nº 004/2016, celebrado com a empresa **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.406.386/0001-00, com sede na Rua Santo Afonso, resolve formalizar o presente termo de apostilamento nos seguintes termos:

### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1.1 O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar os valores contratuais em face da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AM000192/2017, em 24/02/2017, passando o valor mensal para **R\$ 18.070,83** (dezoito mil, setenta reais e oitenta e três centavos), e o global de 12 (doze) meses para R\$ 216.849,96 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), com efeito retrativo a partir de 01/02/2017.

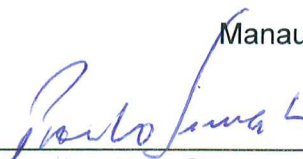
### 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A repactuação contratual tem base legal nos artigos 37 a 41-A, da IN nº 02/2008-MPOG. Art. 5º Decreto nº 2271/97, Parecer AGU/JTB 01/2008 – Aprovado e publicado no DOU – Seção I de 06/03/2009, na Cláusula Terceira do Contrato, bem como no Parecer nº 52/DLC-PROGER/2015.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este Termo de Apostilamento.

Manaus-AM, 24 de março de 2017



\_\_\_\_\_  
Conselho regional de enfermagem – Coren-am  
Paulo Jorge Pinheiro de Lima



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 004/2016, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
E TAWRUS SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832, inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Santo Afonso, nº 5 – São Geraldo, CEP: 69053-250, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.406.386/0001-00, neste ato representada por **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 004/2016 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº. 04/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 192/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 004/2016, na prestação de serviços de vigilância patrimonial, para atender a um posto diurno e um posto noturno de 24 horas ininterruptas, durante os sete dias da semana na sede deste Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM em Manaus-AM.

**CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Fica prorrogado o prazo de vigência Contratual pelo período 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **30/09/2017 a 29/09/2018**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor total estimado do contrato será de R\$ 216.849,96 (Duzentos e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), considerando, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro em atendimento a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 de Registro no MTE AM000192/2017, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral deste termo aditivo.

**3.2.** Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 18.070,83 (Dezoito mil, setenta reais e oitenta e três centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas com o valor total de R\$ 216.849,96 (Duzentos e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**4.2.** As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão a conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

6.2.2.1.1.33.90.37.001 – Serviços de Segurança.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

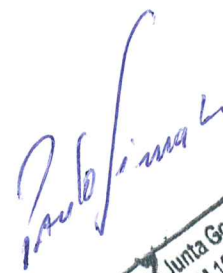
O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 29 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Presidente da Junta Governativa  
COREN AM 19.832

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



## APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 004/2016

REF. PAD 192/2015

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, diante do contrato n. 004/2016, celebrado com a empresa **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Rua Santo Afonso, nº 5, Bairro: São Geraldo, CEP: 69053-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.406.386/0001-00, neste ato representada por **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, resolvem formalizar o presente termo de apostilamento nos seguintes termos:

### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

**I.I** – O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar os valores contratuais em face da Convenção coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. AM000106/2018, em 01 de março de 2018, passando o valor mensal do contrato a ser R\$18.654,05 (dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), até o fim do contrato, ressalvada a possibilidade de necessidade de novo ajuste.

**I.II** – Conforme legislação vigente e o Acórdão n. 1827/2008 do Tribunal de Contas da União, os reajustes serão concedidos a partir da data de solicitação da CONTRATADA, qual seja, 12 de abril de 2018.

### II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**II.I** A repactuação mensal tem base legal no aAt. 40, XI e Art. 50, III da Lei 8.666/1993 e no art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

*Archieva*  
*th*  
*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>AM</sup>

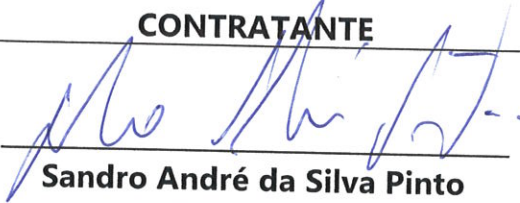

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



### III – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

**III.I** – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este Termo de Apostilamento.

Manaus/AM, 08 de maio de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>Sandro André da Silva Pinto</b> Presidente COREN-AM Nº 128.090	 Taurus Segurança e Vigilância Ltda Raimundo Santana Freitas Sócio - Gerente <b>Representante Legal</b>

  
**Davi Martins da Silva Júnior**

Procurador-Geral do COREN-AM

  
**Andréia Pedroso da Silva**

Tesoureira do COREN-AM





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2016, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PARA ATENDER 1 (UM) POSTO, DIURNO E NOTURNO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS, DURANTE SETE DIAS DA SEMANA NA SEDE ADMINISTRATIVA DO COREN-AM.

**REF. PAD 192/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Rua Santo Afonso, n. 5, Bairro: São Geraldo, CEP: 69053-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.406.386/0001-00, neste ato representada por **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**;

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º004/2016, instruído no Processo Administrativo 192/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**II** – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30 de setembro de 2016, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, Item 2.1.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**II.I** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 30 de setembro de 2019, a contar de 30 de setembro de 2018, do contrato original celebrado entre as partes em 30 de setembro de 2016.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

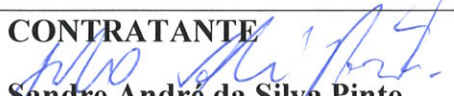

**III.I** – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**IV – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

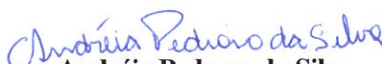
**IV.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 30 de setembro de 2018.

<b>CONTRATANTE</b>  <b>Sandro André da Silva Pinto</b> <b>Presidente</b>	<b>CONTRATADA</b>  <b>Representante Legal</b>
--	---

  
**Davi Martins da Silva Júnior**  
**Procurador-Geral do COREN-AM**

  
**Andréia Pedroso da Silva**  
**Tesoureira do COREN-AM**







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

AO CONTRATO N. 004/2016, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, PARA ATENDER A UM POSTO DIURNO E UM POSTO NOTURNO DE 24 HORAS ININTERRUPTAS, DURANTE OS SETES DIAS DA SEMANA, NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM.

**REF. PAD 192/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.667.846/0001-30, situada na Rua Tapajós, nº 350, Centro – Manaus/AM - CEP 69010-150, representado neste ato por seu Presidente, **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, tendo em vista o direito resguardado a repactuação autorizada no no Contrato n.º 004/2016 e as demais informações contidas no Processo nº 192/2015, resolve formalizar o presente termo de apostilamento nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os preços do Contrato nº 004/2016 ficam repactuados em consonância a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º AM000145/2019, em 13/03/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor global do Contrato nº 004/2016 passa de R\$ 18.654,05 (dezoito mil e seicentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) para **R\$ 19.595,17** (dezenove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), **a vigorar desde 01 de fevereiro de 2019.**

Página 1 de 2



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00175/2019, datada de 02 de julho de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Manaus/AM, 10 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren-AM**  
**Sandro André da Silva Pinto**  
**Presidente**





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2016, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PARA ATENDER 1 (UM) POSTO, DIURNO E NOTURNO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS, DURANTE SETE DIAS DA SEMANA NA SEDE ADMINISTRATIVA DO COREN-AM.**

**REF. PAD 192/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350 – Centro – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Rua Santo Afonso, n. 5, Bairro: São Geraldo, CEP: 69053-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.406.386/0001-00, neste ato representada por **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**;

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 004/2016, instruído no Processo Administrativo 192/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I.I** – O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30 de setembro de 2016, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, Item 2.1.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**II.I** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 30 de setembro de 2020, a contar de 30 de setembro de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 30 de setembro de 2016.



*Andréia*





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALO DO CONTRATO

III.I Constitui como valor do contrato o valor mensal de R\$ 19.595,36 (dezenove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), e o valor anual de R\$ 235.144,32 (duzentos e trinta e cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

### IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

IV.I – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00232/2019, datada de 04 de setembro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### V – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

V.I – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

### VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VI.I – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 11 de setembro de 2019.

<b>CONTRATANTE</b> Sandro André da Silva Pinto Presidente	<b>CONTRATADA</b> Raimundo Santana De Freitas Representante Legal
---	---

*Davi Martins da Silva Júnior*  
Davi Martins da Silva Júnior

Procurador-Geral do COREN-AM

*Andréia Pedroso da Silva*  
Andréia Pedroso da Silva

Tesoureira do COREN-AM







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato n.º 004/2016**

**Processo Administrativo – PAD n.º 192/2015**

**Volume: 4º Apostilamento**

**Assunto: Contratação de Serviço de Segurança – 4º Apostilamento**

**4º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 004/2016, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

**REF. PAD 192/2015**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro – CEP: 69010-150, CNPJ n.º 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, diante do contrato n.º 004/2016, celebrado com a empresa **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Santo Afonso, n.º 5, Bairro: São Geraldo, CEP: 69053-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.406.386/0001-00, neste ato representada por **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, resolve formalizar o presente termo de apostilamento nos seguintes termos:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RE Pactuação**

**I.I** – O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar os valores contratuais em face da Convenção coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. AM00070/2020, passando o valor mensal do contrato a ser R\$19.929,73 (dezenove mil e novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), ressalvada a possibilidade de necessidade de novo ajuste.

**I.II** – Conforme legislação vigente e o Acórdão n. 1827/2008 do Tribunal de Contas da União, os reajustes serão concedidos a partir da data de solicitação da CONTRATADA.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**II.I** A repactuação mensal tem base legal no Art. 40, XI e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993 e no art. 12, do Decreto n.º 9.507/2018.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

*Indica*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato n.º 004/2016**

**Processo Administrativo – PAD n.º 192/2015**

**Volume: 4º Apostilamento**

**Assunto: Contratação de Serviço de Segurança – 4º Apostilamento**

**III.I** – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 02 de junho de 2020.

<b>CONTRATANTE</b> <b>Sandro André da Silva Pinto</b> Presidente	<b>CONTRATADA</b> <b>Raimundo Santana de Freitas</b> Representante Legal
--	--

**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM

**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 004/2016**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**  
**Volume: 4º Termo Aditivo**  
**Assunto: Serviços de Segurança e Vigilância – Termo Aditivo**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO N. 004/2016, CELEBRADO**  
**ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE**  
**ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A**  
**EMPRESA TAWRUS SEGURANÇA E**  
**VIGILÂNCIA LTDA.**

**REF. PAD 192/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO**  
**AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi da*  
Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350 – Centro – **CEP:**  
69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu **Presidente**  
**Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no  
COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-  
6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na  
Rua Santo Afonso, nº 5, Bairro: São Geraldo, CEP: 69053-250, nesta cidade, inscrita no  
CNPJ sob o nº. 09.406.386/0001-00, neste ato representada por **RAIMUNDO**  
**SANTANA DE FREITAS**.

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo  
aditivo ao contrato n.º 004/2016, instruído no Processo Administrativo 192/2015,  
sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,  
e às seguintes cláusulas:

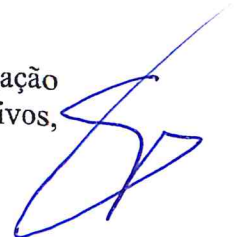


**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**II** – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato N.º 004/2016 a prorrogação  
do contrato por mais 4 (quatro) meses, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,  
com fulcro no art. 65, I, "a", §1º da Lei nº 8.666.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**III** O presente instrumento tem objeto cristalizar a vontade das partes acima indicadas,  
para prorrogar o ajuste pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da vigência deste termo  
aditivo o qual se dará em 30/09/2020;

Página 1 de 2



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**4º Termo Aditivo**  
**Contrato nº 004/2016**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**  
**Volume: 4º Termo Aditivo**  
**Assunto: Serviços de Segurança e Vigilância – Termo Aditivo**

**III – CLÁUSULA TERCEIRO – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**III.I** – Os presentes termos aditivos encontram amparo legal no artigo 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**


**IV.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 03 de SETEMBRO de 2020.

<b>CONTRATANTE</b> <b>Sandro André da Silva Pinto</b> <b>Presidente</b>	<b>CONTRATADA</b> <b>Raimundo Santana de Freitas</b> <b>Representante Legal</b>
---	---

  
**Davi Martins da Silva Júnior**  
**Procurador-Geral do COREN-AM**

  
**Andréia Pedroso da Silva**  
**Tesoureira do COREN-AM**





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



**Contrato nº 004/2016**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Volume: -**

**Assunto: Serviços de Segurança e Vigilância – 5º Termo Aditivo – Prorrogação Excepcional**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N. 004/2016, CELEBRADO  
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A  
EMPRESA TAWRUS SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA LTDA.**

**REF. PAD 192/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350 – Centro – CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Santo Afonso, nº 5, Bairro: São Geraldo, CEP: 69053-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.406.386/0001-00, neste ato representada por **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**.

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 004/2016, instruído no Processo Administrativo 192/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I.I** – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato N.º 004/2016 a prorrogação excepcional do contrato por mais 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação deste instrumento no DOU, para melhor continuidade dos serviços de vigilância na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, com fulcro no art. 57, §4º da Lei nº 8.666.

**I.II** – A prorrogação em epígrafe, tem caráter excepcional, destinada a assegurar a continuação do serviço de vigilância na sede da autarquia, até a conclusão de novo

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
e-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)



Página 1 de 4

*Assinatura manuscrita em azul*

*Assinaturas manuscritas em azul*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



**5º Termo Aditivo**

**Contrato nº 004/2016**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Volume: -**

**Assunto: Serviços de Segurança e Vigilância – 5º Termo Aditivo – Prorrogação Excepcional**

processo licitatório. Por essa razão, o prazo excepcional é de 4 (quatro) meses, sem prejuízo de atenuação da extinção contratual em razão de conclusão do novo certame.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**II.I** – A prorrogação excepcional do contrato nº 004/2016 se deu pela anulação do processo licitatório para contratação de empresa especializada em vigilância armada e agente de portaria, após ser detectado a restrição da competição e a impossibilidade da empresa vencedora de executar serviço concomitante, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 012/2021/PROGER/COREN-AM e conseqüente acatamento da autoridade competente por meio de despacho anulatório de licitação.

**II.II** – O serviços de vigilância é essencial para a proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e para assegurar a integridade física dos funcionários, conselheiros, terceirizados, profissionais da enfermagem, visitantes e demais colaboradores no desempenho de suas atividades, e, ainda, daqueles que eventualmente transitarem pelas instalações desta Autarquia Federal, ou seja, dar a todos os envolvidos na execução das competências incumbidas a este Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas a sensação de estarem seguros.

**II.III** – Para esta prorrogação excepcional, proveniente da anulação do Pregão Eletrônico nº 024/2020, entende-se que o prazo de 4 (quatro) meses está comedido, considerando o período da fase interna e externa da licitação, respectivamente na fase interna será revisado os pontos da anulação do certame, preços, documentos de habilitação, tipo de licitação e demais condições, já na fase externa, existe a possibilidade de impugnação, análise de proposta e documento de habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame.

**II.IV** – Desse modo, a prorrogação excepcional torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de segurança, de forma resguarda o patrimônio público do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, até que seja realizado novo processo licitatório, o que se entende pelo prazo de 4 (quatro) meses.

**III – CLÁUSULA TERCEIRO – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**III.I** – Os presentes termos aditivos encontram amparo legal no artigo 57, inc. II e §4º, da Lei n.º 8.666/93.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA**

Página 2 de 4

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
e-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)







CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5º Termo Aditivo  
Contrato nº 004/2016  
Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016  
Volume: -  
Assunto: Serviços de Segurança e Vigilância – 5º Termo Aditivo – Prorrogação Excepcional

IV.I O presente instrumento tem objeto cristalizar a vontade das partes acima indicadas, para prorrogar o ajuste pelo período de 04 (quatro) meses, com início a partir da data de assinatura, ou contados do dia 30/01/2021 até 30/05/2021.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

7.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 19.929,74 (dezenove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 79.718,96 (setenta e nove mil e setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)** pelo objeto deste termo aditivo, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	Descrição Sumária do Serviço	Unidade	Quantidade do posto (a)	Valor Unitário Praticado (R\$) (b)	Quantidade de Empregado por posto (c)	Valor Mensal (R\$) (d = a x b x c)	Valor Quadrimestre (R\$) (e = d x 4 meses)
1	Posto de vigilante das 06h às 18h - diariamente	Und.	1	R\$ 4.510,96	2	R\$ 9.021,92	R\$ 36.087,68
2	Posto de vigilante das 18h às 06h - diariamente	Und.	1	R\$ 5.453,91	2	R\$ 10.907,82	R\$ 43.631,28
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →					4	R\$ 19.929,74	R\$ 79.718,96

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

VI.I – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00073/2021, datada de 29 de 01 de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

Página 3 de 4

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
e-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**5º Termo Aditivo**  
**Contrato nº 004/2016**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**  
**Volume: -**  
**Assunto: Serviços de Segurança e Vigilância – 5º Termo Aditivo – Prorrogação Excepcional**

**VII – CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

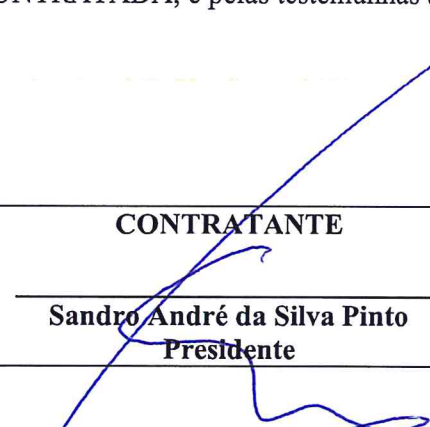

**VII.I** – A contratante providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

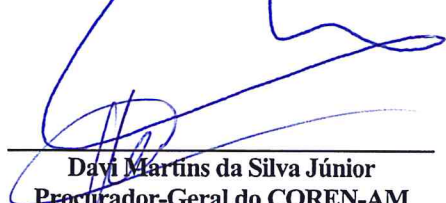
**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

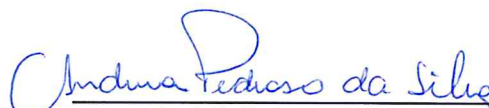
**VIII.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 29 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 Sandro André da Silva Pinto Presidente	 Raimundo Santana de Freitas Representante Legal

  
Davi Martins da Silva Júnior  
Procurador-Geral do COREN-AM

  
Andréia Pedroso da Silva  
Tesoureira do COREN-AM